

Seabra Fagundes, doutor honoris causa.

Ataliba Nogueira

Catedrático de Teoria do Estado na Faculdade
de Direito da Universidade de São Paulo.

A modéstia do nosso homenageado, segundo entrevejo, vai levá-lo, em seu discurso, a deixar-me a mim em situação difícil. É a sua primeira e maior virtude. Por isto mesmo fui bem atento à voz da prudência para limitar-me aqui aos fatos da sua vida sobejamente comprovados.

Tanto mais que a minha palavra, por nímia gentileza dos doutos colegas, é a de toda a congregação.

O ilustre jurista, portanto, nem sequer poderá alegar que não recebe o preito como pessoal para endereçá-lo a alguma das corporações a que é honrosamente ligado.

A congregação quer homenagear precisamente um dos maiores juristas brasileiros, Seabra Fagundes.

Não nos pode atingir, assim procedendo, nenhuma crítica por preconizarmos o culto da personalidade. Sem eiva de individualismo, não dissolvemos a pessoa no grupo. Em meio dêle ressaltamo-la. Esbatemos, nos quadros da vida, o homem.

Nêste caso, é à sua personalidade grandiosa, a sobreparar no campo das letras jurídicas nacionais, que nêste momento a Faculdade de Direito cola o grau de doutor.

A doutrina que perfilhamos, límpida e harto comprovada, ha muito nos trouxe a convicção de que *fato não*

*. Discurso proferido em nome da Congregação, na sessão solene de outorga do título de doutor "Honoris Causa" ao professor Seabra Fagundes.

gera fato. A causa eficiente do fato social é a vontade do homem. Ha antecedentes e consequentes, mas a causa única é a vontade do homem.

Também é verdade que esta vontade em nada se assemelha ao *fiat* genesiaco, pois é condicionada. Sòmente a vontade divina não é sujeita aos condicionamentos. A humana tem que contar com as condições de tempo, de lugar e outras. Mas, sem a resolução do homem nada se consegue. É êle o autor do fato social. Analisem-se os fatos históricos. Eles têm antecedentes e consequentes; a sua causa única, porém, é a vontade humana.

A sua personalidade, senhor desembargador Seabra Fagundes, impressionou esta casa do direito. Não apenas despertada pela sua presença em banca examinadora de concurso, mas os seus ensinamentos já de longa data, a sua posição de relêvo nos círculos do direito, as suas interferências na vida jurídica do Brasil. Cinge-se sempre a sua constante atividade ao campo do direito. Nem sequer se pode invocar a exceção confirmadora da regra, mesmo aí a sua investidura nos postos e as suas atitudes não cavaram brecha para por ela inserir-se a exceção. Sempre o homem do direito.

Nêste momento da vida nacional, juntamente com outros notáveis juristas, avulta a figura austera de Seabra Fagundes.

Como jurista, em seu papel de jurista, sem o mínimo matiz político, a sua palavra tem sido a de vigilante defensor dos direitos. Tem reivindicado a posição dos homens da lei no respectivo sector, sem a desnecessária e por vêzes errônea interferência dos que, movidos do mais patriótico propósito, contudo não têm a indispensável formação, o verdadeiro alcance da grandeza do direito; dos que, defendendo embora outros direitos, não compreendem que importa fazê-lo sem ofensa a direitos fundamentais.

São outras tantas teses, que constituem o acêrvo doutrinário de uma das mais nobres e mais antigas profissões, que sòmente desaparecerá no dia em que desaparecer da terra a vida social. Pode perecer o próprio estado, mas a sobrevivência do homem reclama como necessária a vida social e esta o direito e êste os seus cultores, defensores e garantidores.

A terra adusta do soberbo Rio Grande do Norte, que já deu ao Brasil heróis na guerra e martires da ciência nos tempos de paz, presenteou à Pátria o nosso ilustre homenageado, valente potiguar da grande nação tupi. Daí o seu vezo de não querer ser cativo.

Torna saliente o seu nome na terra natal, por sinal que na sua cidade de Natal. O mais foi projeção dali para o Brasil todo.

Adquirindo nomeada entre os colegas de advocacia, é escolhido para juiz do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral criado em 1932.

Em 1934 é nomeado pelo presidente da República procurador do mesmo tribunal, cargo criado pela nova Constituição federal (1934).

Como advogado, ainda, indicado pelo quinto, passa a integrar o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, em 1935, nêle permanecendo durante quinze anos.

Em tão alta posição exerceu também a presidência do Tribunal Regional Eleitoral e, a seguir, do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte.

Quando no Tribunal Eleitoral vem colhê-lo o decreto referendado pelo nosso saudoso amigo e colega Sampaio Doria, ministro da Justiça, nomeando-o interventor federal em seu estado no ano de 1945.

Apenas instalada a Assembléia Nacional Constituinte, Seabra Fagundes é nomeado consultor geral da república,

cargo que exerceu somente enquanto durou a constituinte de 1946.

Reveste-se de novo com a toga em seu pretório, onde permanece ainda por alguns anos. Mas outros meios jurídicos nacionais reclamam a sua presença. E a capital do Brasil era o Rio de Janeiro. Instala-se ali. De acordo com o seu feitio e o seu desejo, é apenas advogado. Não demorou muito e passa a integrar o conselho seccional da Ordem no então distrito federal (1953). No ano seguinte, é o presidente da Ordem dos Advogados do Brasil. Do término do seu mandato até hoje é membro nato do conselho federal.

Simultaneamente ocorre um fato histórico que abalou o povo brasileiro e em virtude do qual assumiu o governo federal o vice-presidente da república, JOÃO CAFÉ FILHO.

É com emoção que recorro a imponente figura moral do meu caro colega na constituinte de 1946.

Convivemos durante cinco anos. Conhecemo-nos bem. Fomos bons amigos, embora pertencentes a partidos diversos. Um no partido social democrático e CAFÉ FILHO no partido progressista. Político dos mais combativos, defensor imperterrito do direito e da justiça, lutou sempre como bravo. Nunca abjurou das suas convicções democráticas. Curtiu a dor, as prisões, as arbitrariedades, tudo porém em holocausto ao futuro do Brasil, que ele queria grande, forte, próspero, mas sobretudo mansão da Justiça. Pobre, rábula dos pobres, nada fez calar a sua voz de defensor da causa dos injustiçados. Afinal, o exílio duro e feroz suportou-o sem perder a esperança, sem desistir da luta. E o exílio foi a véspera do seu triunfo.

Eleito representante do povo do seu estado na constituinte de 1946, colaborou ativa e eficientemente na reconstrução jurídica do Brasil como nosso companheiro na grande comissão constitucional. O povo brasileiro sufragou nas urnas o nome do candidato do partido progressista para vice-presidente da república. As circunstâncias históricas levaram-no à presidência da república.

Entre as expectativas surgidas com a ascensão de CAFÉ FILHO, maximè em momento tão delicado, havia a da escolha do ministro da justiça.

Recaiu, não no seu conterrâneo, não no presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, não no antigo desembargador, mas em Seabra Fagundes, o jurista culto, reto, seguro, calmo, que das entranhas da sua modéstia e da firmeza do seu caráter retira sempre as forças para os rudes combates do direito.

Nos poucos mêses em que exerceu tão altas funções, correspondeu ao juízo que dêle faziam os advogados, seus colegas e seus admiradores. Desde a escolha do chefe de policia, a quem impoz preceito de garantir a ordem sem violências.

Volta ao exercício da profissão. É sócio honorário da Associação dos magistrados brasileiros; membro efetivo do Instituto dos Advogados Brasileiros; membro da Associazione di studiosi di diritto processuale civile; sócio honorário do Instituto dos Advogados do Amazonas; membro do Instituto brasileiro de direito processual; membro do conselho diretor do Instituto de direito público e ciência política da Guanabara; membro do Conselho técnico de economia e finanças do ministério da fazenda. É também sócio “honoris causa” do Instituto dos advogados do Amazonas.

Em 1952 recebe o prêmio TEIXEIRA DE FREITAS do Instituto dos Advogados Brasileiros, que, finalmente, no corrente ano, o elege seu presidente. A centenária e prestigiosa associação de classe deu-lhe, portanto, a merecida posição de tanto realce.

Tem tomado parte ativa em todos os congressos jurídicos brasileiros e nas Conferências Nacionais da Ordem.

Sobre todos estes fatos poisou as suas vistas a velha Faculdade de Direito de São Paulo e compreendeu que no seu culto à personalidade não havia de esquecer quem, além

disto, vem ensinando a mais de uma geração o direito e o amor ao direito, a justiça e as suas relações com o direito.

Etimologicamente, quem ensina, *qui docet*, é o *doctor*. Se neste instante vai conceder-lhe o título honorífico de doutor, o que faz é reconhecê-lo no jurista que com aquelas qualidades excepcionais se firmou no conceito geral. Já possui — esta é a verdade — o *ius ubique docendi*.

Mesmo sem a laurea universitária, Seabra Fagundes já conquistara a *licentia legendi, disputandi, docendi... hic et ubique terrarum*.

Entre nós, como disse, já tomou assento em banca de concurso para cátedra.

Os seus livros são repositórios de saber. Cada qual deles surge no momento em que a sua perspicácia verifica que é preciso iluminar o caminho para os seus colegas. Ele o mais douto, digo-o eu, pois a sua modéstia jamais o levaria a pensar assim.

Quando desembargador no Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, em 1941, aos 30 anos de idade, publica a sua obra *o contróle dos atos administrativos pelo poder judiciário*, já em quarta edição. Teve a ternura de dedicá-la à memória de seu pai João Peregrino da Rocha Fagundes.

Assunto vivo, palpitante. É na verdade o seu programa de jurista, esteja nesta ou naquela situação, seja magistrado, advogado, ministro de estado ou mero analista de situações de fato.

Preocupa-o sempre a revisão dos atos administrativos.

O estado ou quem age em seu nome também pode errar; já não me refiro aos que erram deliberadamente. Subtrair-se à revisão dos seus atos, nos termos da lei e pelo poder judiciário é que se não coaduna com o *estado de direito*. Torna-se o estado por tal proceder autocrático, totalitário; é o panestadismo.

A literatura nacional não conhecia estudo nenhum especializado e os tratadistas de direito administrativo, tão justamente elogiados pelo cultivo de outros institutos da-

quêle ramo do direito, não se demoraram nunca no assunto referido.

Foi grandiosa a sua lição tão original, primeiramente pela sistematização da matéria e colocação dos princípios; depois, pela mole de leis e outros atos legislativos e executivos examinados e classificados. Uma vez assim estabelecida a ordenação jurídica brasileira, passou, a seguir, para o exame e crítica da também dispersa jurisprudência. Obra bem nacional.

Coisa notável. O seu texto não inclui nenhuma citação e, menos ainda, transcrição de autores nacionais ou estrangeiros. É somente a lição do mestre, de comêço ao fim das quase quinhentas páginas.

Descontem-se, porém, as notas de roda-pé. É o aparato crítico. Soberbo, abundante, erudito, em que invoca para lhes aceitar ou rejeitar a opinião, as maiores autoridades que se preocuparam com o assunto, aqui e allures.

Esmiuça as discussões nos tribunais e analisa a matéria vencedora nos acórdãos.

A linguagem clara, o estilo fluente e nobre, sem o em-prêgo de vocábulos abstrusos.

Do bôjo desta obra havia de sair outra, pois o remedio processual destinado a possibilitar o ajuizamento de relação jurídica pela administração, ou contra ela, compreende o processo judicial da desapropriação.

A sua obra *Da desapropriação no direito brasileiro*, já em segunda edição, veio à luz em 1942, logo em seguida à edição da nova lei, que até hoje ainda rege a matéria, embora com várias modificações. Consagra-a o autor ao Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, no cinquentenário da sua instalação. Foi com sobêjo motivo que o Tribunal lhe concedeu o titulo de *desembargador honoris causa*, quando dêle se despediu.

Com outro método, comenta a lei, artigo por artigo. O valor do seu trabalho reside na firmeza com que elucida o nôvo texto, que mudou profundamente o regime legal das

desapropriações por interesse público, quer no tocante ao direito administrativo, quer quanto ao processo. No corpo da obra insere a opinião dos doutos e o que pôde aproveitar da jurisprudência firmada ao tempo da lei revogada.

Obra tão volumosa quanto as anteriores, pois também atinge as quinhentas páginas, é a dos "*Recursos ordinários em matéria civil*", de 1946. No prefácio, presta homenagem aos maiores que o precederam no estudo destes recursos: PAULA BAPTISTA, mestre do Recife e os professores desta casa, JOÃO MONTEIRO e JOÃO MENDES JÚNIOR.

Não obstante isto, é bem nôvo o trato do seu assunto, pois o recente código de processo civil contava escasso número de comentadores e incipiente apreciação pelos tribunais.

Reparte-se a matéria em textos e notas. Naquêle está a exposição doutrinária, límpida, didática. Não chegam a meia duzia as citações de nomes. Voltou, pois, ao método primitivo, tornando rico e copioso o excelente aparato crítico. Figuram aqui também as opiniões discrepantes e até os exemplos. Parece que o atormenta a vontade de clareza, que se não perca no báratro de citações numerosas e longas.

Os *Pareceres do consultor geral da república* constituem o repositório, num volume, da sua opinião a respeito das matérias que lhe foram submetidas pelo presidente da república e por vários ministros. Pareceres firmes e eruditos, totalmente despidos de considerações estranhas ao direito positivo. É o jurista e mais nada.

Fino amante da razão e da verdade, jurisconsulto de suma diligência, não guarda para si os grandes tesouros de erudição, pois os deposita também nos seus artigos e discursos, em proveito dos leitores.

Já nos diz muito a simples tábua das revistas especializadas em que colaborou ou colabora: *O Direito*, *Revista dos Tribunais*, *Revista Forense*, a nossa *Revista de Direito Público* (de São Paulo), *Arquivo Judiciário*, *Revista de Direito Administrativo*, *Revista Brasileira de Estudos Políti-*

cos (de Belo Horizonte), *Revista Jurídica* (de Pôrto Alegre), *Revista de Direito Contemporâneo*, *Revista da Universidade Católica de Campinas*.

Os verbêtes “administração”, na *Enciclopédia do direito brasileiro* e “bitributação”, da sua lavra.

Não cabe aqui nem mesmo mencionar cada qual destas verdadeiras monografias, que versam matérias de muita atualidade e de diversos ramos do direito público e privado. Vão por dezenas e tôdas enriquecem a biblioteca da nossa Faculdade.

Lamento não nos termos conhecido no Rio de Janeiro, por ocasião do Congresso Jurídico Nacional, de 1943. Proferi então o discurso de agradecimento dos congressistas à saudação de PEDRO CALMON.

Naquêlê memorável conclave, o desembargador Seabra Fagundes apresenta tese sôbre a *Proteção do individuo contra ato administrativo ilegal ou injusto*. Para a Primeira Conferência Nacional da Ordem dos Advogados leva um trabalho: *A advocacia e a organização judiciária. Relações entre advogados e juizes. O mecanismo judiciário e o progresso técnico*. Sempre se preocupou com temas relacionados com o exercício da advocacia.

Na Terceira conferência, *As imperfeições da elaboração legislativa e o exercício da advocacia*. É o balanço completo da legislação, o seu elenco estatístico, a sua qualidade e quantidade, até a classificação por períodos, para fazer ressaltar os de maior “fúria de dinamismo.” E o Banco de Habitação e o Banco Central compartilham das funções legislativas. Publicou-o na íntegra a nossa *Revista de Direito Público*.

Cheio de apreensões, como sereno analista, comenta, na *Revista Brasileira de Estudos Políticos* (de Belo Horizonte) e na *Revista de Direito Público*, em trabalho sôbre a federação no Brasil, *A expansão dos poderes federais*.

Chegamos agora aos dois notabilíssimos discursos pronunciados no ano corrente, em dois momentos salientes da crônica associativa dos advogados.

O primeiro deles ao tomar posse da presidência do Instituto dos Advogados Brasileiros. O segundo, quando da inauguração da nova sede do Instituto dos Advogados de São Paulo.

Há muito de comum na redação diferente de um e outro discurso, varia a forma, com o acréscimo de circunstâncias peculiares a cada qual deles, mas o corpo de idéias é um só e uma só a doutrina.

Nota-se muito de apostolar nas últimas orações do mestre. Convicto da teoria que abraçou e cuja crítica êle próprio repete por vezes, cotejando-a com os fatos novos, parece querer que o secudem os juristas e advogados para o seu triunfo.

SEABRA FAGUNDES deseja evitar que medrem de nôvo os erros do passado, já combatidos em tempo pelos homens do direito e por políticos esclarecidos. Ressurgem hoje sob nomes diferentes e outras roupagens, apresentando-se como alta novidade.

Afirma que as transformações sociais, em especial as econômicas, exigem por certo modificações mesmo nos mais importantes institutos jurídicos anteriores, mas nem devem suprimí-los nem lhes retirar as notas características.

Seja-me permitido, dentro da mesma linha de preocupação, expender o meu pensamento, servido pelo único método que emprego nestes estudos, o indutivo.

De nada nos serve a *história das idéias políticas*, pejada de muitas aberrações do espírito humano. A nós nos interessam os fatos. Destes é que retiramos a doutrina. Assim, a teoria do estado, construída com base na *história do estado*, mostra-nos que tôdas as suas instituições, inclusive a origem do próprio estado, são fruto de mero empirismo. Foram surgindo consoante as necessidades do momento, graças a inteligências criadoras e a vontades decididas.

Cristalizaram-se depois em formas tão precisas que tais instituições podem ser definidas, o que significa que cada

qual delas se apresenta com notas que a caracterizam e não a qualquer outra e sem as quais já não é a mesma instituição.

Assim a *democracia* reveste-se hoje de tais características que buscá-la no passado é impossível. Se se não encontra no passado instituição com as mesmas notas distintivas, é anacronismo falarmos em democracia grega. Do mesmo modo nos tempos atuais só se pode denominar democrática a forma de govêrno que apresente os seus elementos individualizantes.

Definimos *democracia* o regime em que o povo, pelo seu entender livre, toma resoluções concretas em matéria política. Nada aí de vago como govêrno do povo pelo povo e para o povo.

Faltando alguma das notas contidas na definição, exige a lógica que se afirme não se tratar de democracia. Assim, não há democracia nova ou antiga, mas simplesmente democracia.

De outro lado se vê que, conservadas estas poucas notas características, o govêrno democrático pode organizar-se como se quiser, variando de estado para estado e de tempo para tempo.

Como a vontade do povo supõe uma operação aritmética, ou seja a afirmação da maioria, é bem de ver que a maioria pode tripudiar sôbre os direitos das minorias. Aliás, as tiranias democráticas são as mais ferozes que a história conhece.

É por isto que empíricamente foram surgindo instituições de defesa contra estas injustiças da democracia, as quais integram o regime constitucional moderno. Não é possível melhor forma de govêrno que a democrática. Ela porém há de completar-se com outras instituições.

As principais são a divisão do poder e o reconhecimento e as garantias dos direitos fundamentais.

O instituto da divisão do poder baseia-se na distinção entre atos gerais e atos especiais.

O poder público (que aliás é um só) pratica atos *gerais*, os que ditam abstratamente determinadas regras para os que se encontrarem nas condições previstas: por exemplo, a punição de todo aquêlê que praticar determinado fato definido como crime; o pagamento de determinado impôsto ou taxa; a prestação de serviço militar pelo jovem que atingir dezoito anos.

De outro lado, o poder público pratica atos especiais, atos que respeitam individualmente à pessoa ou a casos determinados ou determináveis; por exemplo, a prisão daquêlê que infringiu a lei penal; a execução daquêlê que não pagou o impôsto; a ordem de compelir para o quartel determinado jovem.

Tudo aconselha e a prudência política prescreve que os órgãos do poder que praticam os atos gerais não sejam os mesmos que perfazem os atos especiais.

Os órgãos do poder público, assim, ao editarem atos gerais, não podem beneficiar os amigos dos seus componentes nem prejudicar os seus adversários ou inimigos. Pois se o ato é geral, todos eles são os seus destinatários.

De outro lado, aos órgãos do poder incumbido da prática de atos especiais, só lhes resta aplicar as normas gerais e abstratas aos casos concretos, sem poderem beneficiar a quem queiram ou prejudicar os desafetos.

Por último, consoante os exemplos referidos, se o prêso alega não haver violado a norma penal; se o executado alega que não deve pagar o impôsto ou taxa; se o jovem prova que ainda não atingiu os dezoito anos, eis ai levantada a contestação.

Quem há de decidir a controvérsia?

Os primeiros órgãos, os legislativos? Mas a sua missão restringe-se à edição de atos gerais e abstratos. Os órgãos executivos? Mas é contra eles que surge a contestação. Se estes houvessem de decidir, de antemão se saberia que querem justamente o que se lhes nega.

Importa haver outros órgãos incumbidos de decidir a controvérsia.

Ambas as partes invocam o seu direito. Caberá, porém, a outros órgãos do poder público dizer do direito, *juris dicere*.

Poderá alguma vez ser fraca e incerta a distinção entre atos gerais e atos especiais; haverá outras vezes a necessidade de não ser tão rígido o princípio e órgãos de um poder praticarem atos que por natureza seriam do outro. São admissíveis as exceções, portanto, ditadas ademais pela necessidade de articulação entre os chamados três poderes.

Dizer agora que o princípio da divisão do poder é inaplicável na nossa era, em virtude de um rol de argumentos moderníssimos, nupérrimos, é reduzir a *tábula rasa* toda a experiência política de um século e — o que é pior — regressar, retroceder, recuar, retrogradar aos tempos ominosos, execráveis, negregandos do absolutismo, do poder pessoal ou de oligarquia. Pessoalmente não desejo que os meus atos tenham que ser disciplinados pela lei editada pelo executivo, nem desejo ser julgado pelos mesmos que violam a minha liberdade e os meus direitos.

Os sistema oriundo do princípio da divisão do poder assegura o máximo de garantias para os indivíduos em face do poder. Os tempos modernos, tacteando, encontraram a fórmula da defesa enérgica do indivíduo em face dos arbítrios estaduais.

Voltem atrás somente os que abdicam da sua liberdade. Voltem para instituições de outros tempos abomináveis os que não compreendem que se deve resguardar o princípio, muito embora a era nova e a complexidade da vida de hoje alterem, modifiquem, transformem a composição e o funcionamento dos órgãos. Atualizá-los nos acidentes; preservar, porém, o princípio. Isto é tarefa da inteligência.

Um dos característicos do político e maximè do estadista é o poder de invenção. Encontre as linhas de reforma das instituições sem suprimir ou negar ou desvirtuar as realmente necessárias.

Por que dia a dia entre nós e alhures se aprimora, se requinta, se esmera o poder executivo? Os tempos atuais, o progresso técnico, o desenvolvimento exigem que também o poder legislativo e o poder judiciário sofram reformas radicais, se aperfeiçoem, mas sem os desvirtuar, sem apenas mascará-los de poder, sem suprimir-lhes as garantias de bom funcionamento.

A minha digressão, por certo fastidiosa, foi para mostrar que a teoria do estado, sem mescla de filosofia nem de sociologia, pode oferecer os dados *jurídicos* ao político para a atualização do estado, para a segurança, a paz e a justiça no estado. Ela oferece os dados ao direito constitucional.

Posso concluir, sr. desembargador Seabra Fagundes, que descendo dos princípios, a sua atuação tem sido benéfica. Todos sentimos o vivo e proveitoso calor das suas lições, pois a sua personalidade apostolar ostenta juntas e congregadas grande autoridade, largo saber, experiência sobeja, discreta disposição e decidido amor ao Brasil.

E, ainda mais, o seu amor às virtudes sobreexcede ao das letras jurídicas.

Tem sido assim, escusando-se ao lugar de ministro do Supremo Tribunal Federal, abdicando da honraria e dignidade de membro da comissão que elaborou o projeto da constituição de 1969.

Não se prende às posições, vincula-se apenas aos seus princípios rígidos.

De outro lado, os estudos não no colocam em postura contemplativa. Levam-no à ação.

Por tudo isto, os homens do direito, quer os professôres, quer os magistrados, os advogados e outros, ouvem as suas pregações. *Sabem que a educação jurídica decide em boa parte o futuro de um sistema político.*

Exaltando justamente a sua personalidade, não nos move o simplismo dos seguidores dos sistemas totalitários, que repousam a sua fé e a sua esperança num conteúdo sim-

bólico, com suas manifestações de poder externo e sua aparente solidariedade.

A democracia exige antes a compreensão crítica dos acontecimentos políticos de significação. Rege-se a democracia por certas regras, no que respeita à formação da vontade política, na elaboração das leis, desde a escolha dos representantes até a tramitação dos projetos. Este ritual pode ser abreviado, simplificado, nunca abolido.

O regime nazista foi vitorioso pelo apoio recebido das forças conservadoras, que por sua própria natureza lhe eram adversas. Foram movidas por certos ressentimentos contra a ordenação jurídica democrática.

Ora, a ordenação jurídica da democracia constituia a salvação daquelas forças e do estado alemão. Bastava que se emendasse e corrigisse a nociva constituição de Weimar.

Acresce ainda que as forças conservadoras olhavam o futuro por cima da Justiça, quando na verdade as suas ambições haviam de tropeçar na Justiça, haviam de não prosseguir quando ao seu caminho obstasse a Justiça. *Justitia est fundamentum regnorum.*

Sente-se orgulhosa a Faculdade de Direito ao dizer-lhe, senhor doutor Seabra Fagundes, que são mais estreitos agora os nossos vínculos de amizade.

Cultuamos o homem, sim, mas pelas suas virtudes, pelo seu saber e pela sua ação.

Recordando os grandes juristas que enchem o nosso passado e continuam o nosso presente, fomos enriquecidos com o bravo filho do Rio Grande do Norte.

Deus resguarde a sua inteligência, pois ela está a serviço da pátria.

Agradecimento do Doutor M. Seabra Fagundes.

Quando, três décadas atrás, na singela moldura da minha cara cidade de Natal, dava-me às pesquisas e aos estudos que resultariam na elaboração de *O Contrôlo dos Atos Administrativos pelo Poder Judiciário*, e a que seguir-se-iam alguns outros livros e sucessivos trabalhos jurídicos, não poderia imaginar, sequer, nas incertezas que a iniciação pressupõe sempre, a grandiosidade espiritual desta hora.

Não vejo que me pudesse honrar de título mais alto, nem mais enobrecedor, nem mais expressivo do que êste que me conferistes. Porque à eminência desta casa sagrada do espírito jurídico do Brasil, que dos anos incertos do Primeiro Império se projetaria pela paz fecunda do Segundo, e atravessaria tôda a trilha de vicissitudes do periodo republicano, sempre fiel à sua missão evangelizadora do direito, soma-se a parcimônia com que outorgais a honraria, as duas componentes valorizando-a como um galardão excelso. E digo excelso para dizer o que se me afigura próprio, ainda que me constranja dizê-lo no momento em que sou o seu destinatário, e me arreceie, com leal sinceridade, de estar muito aquém da significação intrínseca da vossa mercê.

Mas êste momento se tece de razões outras que também o elevam, quando me saúda o Professor José Carlos de Ataliba Nogueira. O mestre brilhante de Direito Público, o penalista precursor dos estudos sôbre as medidas de segurança, o parlamentar identificado pela personalidade afirmativa, cuja atuação envolve o trato de temas sérios e de sentido nacional, o titular de postos executivos que neles deixa sempre o traço vigoroso e construtivo da sua passagem. Não tenho em mente, no entanto, apenas o jurista, o parlamentar, o administrador, senão ainda êsse homem no qual o raro talento se mescla à bondade acolhedora e exuberante,

de sorte a permitir-lhe os juízos generosos que vimos de ouvir. Fico feliz por terdes aditado ao nobre sentido da distinção, o calor dessa voz de amizade, tão cara ao meu espírito. Com fazê-lo requintastes na mercê, pois são particularmente bem-vindos os que não vêm apenas pela mente, senão ainda pelo coração.

Nenhuma instituição cultural no Brasil conta com u'a maior influência na formação nacional do que esta. Não influência internacional, querida e medida, mas influência pelos homens que projetou, ao correr dos seus 143 anos de existência, formados sob a inspiração do respeito à ordem jurídica, com a preservação das estruturas constitucionais e sob o influxo da histórica vocação liberal do povo brasileiro. A Academia nos primeiros tempos, a Faculdade a partir de 1854, não encarnou uma tendência predeterminada no campo filosófico-jurídico. Mas pôde alimentar, pelo exemplo de seriedade dos mestres eminentes que lhe têm honrado a docência e pelo entusiasmo que lhe têm devotado as sucessivas gerações acadêmicas, um clima de amor à instituição, com repercussões positivas quando da presença dos seus bacharéis nos vários setôres em que chamados a atuar.

Aqui não se fixaram doutrinas peculiares, mas se fixou um comportamento. Comportamento que nasceu com a afirmatividade das primeiras turmas, empolgadas no entusiasmo da Nação jovem, ciosa de preparar, ela própria, os seus bacharéis, e, com êles, os seus advogados, os seus juizes, os seus parlamentares, os seus homens de estado. Comportamento que é o reflexo de tôda uma atmosfera espiritual, em que, acima do que pudessem significar uns mestres ou outros, como iminências de exceção, haveria de influir a seriedade do exemplo comum, intelectual e ético, plasmando homens de verdade para um país de grandezas, para um país que, nas dimensões invulgares para o bem ou para o mal, dos seus problemas, tanto exige dos responsáveis pela sua condução.

Por isto mesmo, a presença desta Casa Augusta é uma constante, não apenas na elaboração da cultura jurídica brasileira, mas também nos momentos magnos da história política nacional, nas letras e no jornalismo do país, na educação e no empresariado, sem limitações regionais, cobrindo o Sul e o Norte, o Centro, pois aqui tem nascido parte significativa da elite intelectual do Brasil.

A Faculdade está presente na obra dos mestres formados ao seu calor, ou que nela professaram — Ramalho, Ribas, Crispiniano, Uruguai, Pimenta Bueno, Lafayette, Otávio Mendes, Carlos de Carvalho, Silva Costa, João Mendes Júnior, J. X. Carvalho de Mendonça, Estêvam Pinto, Cândido Motta, Pedro Lessa, Firmino Whitaker, João Monteiro, Almeida Nogueira, Manoel Inácio Carvalho de Mendonça, Estêvam de Almeida, Galdino Siqueira, Aureliano de Gusmão, Braz Arruda, João Luís Alves, Reinaldo Porchat, Sá Viana, Astolfo Rezende, Azevedo Marques, Alcântara Machado, Mendes Pimentel, Francisco Morato, Câmara Leal, Spencer Vampré, Sampaio Dória, Waldemar Ferreira, e tantos outros — que têm contribuído, na perenidade do que escreveram para as letras jurídicas do País. Como o está no orgulho juvenil com que Castro Alves, o gênio que tanto marcou a vida paulista nos seus breves anos acadêmicos, dá-se de título, no frontespício do seu primeiro livro de poesias: “estudante do quarto ano da Faculdade de Direito de S. Paulo”.

Na vida pública a sua presença se afirma com os grandes parlamentares, os oradores políticos, os homens de governo eminentes, todos influenciando no quadro da vida nacional — os Duarte Azevedo, os Ferreira Viana, os Saraiva, os Silveira Martins, os José Bonifácio, os Martins Francisco, os Ouro Preto, os Couto de Magalhães, os Francisco Otaviano, os Tavares Bastos, os Assis Brasil, os Júlio de Castilhos, os Pinheiro Machado, os Borges de Medeiros, os Carlos Peixoto, os Severino Vieira, os Nabuco, os Rio Branco, os Ruy, os Silva Jardim, os Carlos de Campos, os Altino

Arantes, os João Sampaio, os Campos Sales, os Rodrigues Alves, os Afonso Pena, os Wenceslau Braz, os Artur Bernardes, os Washington Luís, os Nereu Ramos. Na vida literária, no jornalismo e na magistratura ela está presente com Castro Alves, Alvares de Azevedo, Fagundes Varela, Paulo Eiró, Raimundo Correia, Luís Guimarães Jr., Vicente de Carvalho, Augusto de Lima, Raul Pompeia, Eduardo Prado, José de Alencar, Bernardo Guimarães, Monteiro Lobato, Guilherme de Almeida, com Júlio de Mesquita e Júlio Mesquita Filho, Rangel Pestana, Felício dos Santos, Plínio Barreto, Casper Libero, com Lúcio Mendonça, Artur Ribeiro, Hermenegildo de Barros, Canuto Saraiva, Edmundo Lins, Rodrigo Otávio, Pedro Lessa, Costa Manso, Laudo de Camargo, Paulo Colombo, Teodomiro Dias, Manuel Carlos. No setor empresarial é presente com o Barão de Ataliba Nogueira, Gastão Vidigal, Brasília Machado Neto, Horacio Lafer. Testemunham-lhe a presença nas atividades educacionais, João Kopke, Nogueira da Gama, Lourenço Filho, Oscar Tompson. Está presente na advocacia com nomes culminantes. De Perdigão Malheiros e Prudente de Moraes Filho, a Plínio Barreto, a Marrey Júnior, a Benedito Galvão, a José Barbosa de Almeida. Está presente pelos advogados que, nas longíquas comarcas do interior, vivem, com dignidade e denodo, o dia a dia da luta pelo Direito. E, em todos êsses setores, com tantos mais, que se projetaram e projetam na vida paulista, na vida de diferentes Estados e na vida nacional, comunicando-lhes grandeza.

O comportamento da instituição, ainda quando esporadicamente periclitasse, encontraria quem, guardando fidelidade à sua grandeza, fizesse-o prevalecer. Assim sucederia na reação de José Maria de Avellar Brotero, diretor em 1842, quando os temores da Congregação fizeram-na sustar o concurso de João da Silva Carrão, liberal proeminente, e, por isto, presumidamente comprometido no movimento revolucionário daquele ano, para indagar do Govêrno se “na

votação se deviam levar em conta as opiniões políticas do candidato.” Brotero, lente da primeira aula da Academia, e por sinal a única do ano da implantação, diria, corajosamente, ao encaminhar o pedido, lhe parecer imprópria a sustação das provas: “Respeitosamente falando julgo que a lei e a decência da Academia exigem que o concurso se conclua.” E aditava se lhe afigurar inconstitucional a consideração das idéias políticas do candidato, “porque nenhum cidadão brasileiro pode ser excluído dos empregos públicos por supeitos e suspeitos de partidos”. O louco, “um louco capaz de atacar moinhos”, como dêle dissera o primeiro diretor, Arouche, o Tenente General José Arouche de Toledo Rendon, em ofício ao Ministro dos Negócios do Império, honraria os brios da Faculdade com a sua altivez de exilado político, emigrado dos Açores sob a perseguição do absolutismo miguelista.

Na sucessão dos anos reafirmar-se-ia o espírito da instituição. No seu âmbito interno e na projeção dos que estudaram no Largo de S. Francisco. Com a séria, corajosa e empolgante participação estudantil na Jornada Abolicionista. Com o estusiasmo republicano dos bacharéis que, pioneiros da idéia, teriam a responsabilidade do poder na República durante quatro décadas. Quando a Teixeira de Freitas repugnava incluir na Consolidação das Leis Civis normas sôbre a instituição servil, para não degradar uma obra perene com a mancha da instituição condenada. Na atitude ecumênica dos estudantes, dando sepultura a Júlio Frank em território da Faculdade, contra os preconceitos, nada cristãos, da intolerância religiosa. Na atuação, sob o Império, dos homens de estado daqui oriundos, marcada sempre pelo amor à legalidade. Na palavra de Ruy, dominadora, nacional, sem transigências, dando motivação e vida a uma consciência jurídica brasileira.

E o espírito da Academia se mostra em tôda a magnificiência, neste recinto, quando perpetuais os nomes dos

poetas, que sob as arcadas viveram a vida acadêmica e deram ao Brasil alguma coisa do que de mais belo as letras pátrias guardam. Porque estais dando testemunho de como é próprio recolher e preservar e engrandecer e projetar, pelos tempos afóra, as gemas preciosas do intellecto e do sentimento. E se *não fazem mal as musas aos doutores*, é bem que êstes as exaltem naqueles que, *doutores*, souberam nelas exprimir a beleza dos mais nobres sentimentos. Até porque a poesia pode ser, também, uma expressão do direito. Não foi outra coisa aquela que poetou o maior dos poetas dentre quantos perlustraram o curso jurídico no Largo de S. Francisco. *O Navio Negreiro* e *Lúcia* trazem impressos, nas estrofes de libelo e reivindicação, de exaltação e estigma, a fôrça afirmativa do Direito contra a opressão do homem pelo homem, dos interêsses contra o trabalho, do poderoso contra os humildes, dos sem alma contra o próximo, dos que tudo podem contra os que nada podem. No verso

“A praça é do povo”,

está a síntese da participação do povo no debate político.

Quando outro grande, que a *paulistanidade* congênita colocaria ao ardoroso serviço da terra natal, exalta, na lápide do vosso páteo, que também foi seu, o heroísmo sacrificado da juventude constitucionalista, está igualmente perpetuando, no ritmo das estrofes, uma página da luta perene e universal pelo Direito.

Por tudo isso, a tradição aqui não é apenas uma evocação sentimental. É também, e quase direi principalmente, um compromisso, a reiterar-se pelos tempos afóra, com um comportamento.

Aliás, a participação maciça dos titulares pela Academia de São Paulo na vida pública nacional, leva a considerar,

nao esquecidos os diplomados de Olinda e Recife e os primeiros doutores de Coimbra, a significação do bacharel na formação histórica do Brasil. Êle está presente, nas lutas parlamentares e no poder, por todos os dias tumultuosos da Independência à Abdicação, e em tôda a fase crucial de consolidação da unidade brasileira. É êle que, no Parlamento e nos Gabinetes do Segundo Reinado, debate e enfrenta os problemas básicos do país, no campo internacional como na vida interna. Com êle caminha a República, quase sòzinha, até 1930. Com êle, apesar do tumulto que tem marcado a vivência brasileira dos últimos 40 anos, ainda tem estado parte substancial do poder, via de regra assinalada a sua presença pela moderação no exercício da autoridade e pelo respeito à ordem constitucional como garantia para todos. O bacharel, enfim, aparece engajado em tudo quanto representa a construção da grande Pátria. Retirassem-no da sua História, e esta se reduziria a um esqueleto, carecente da sucumbência das grandes elaborações legislativas, sem as quais a Nação Brasileira seria um aglomerado em estado bruto e em desordem. Retirassem-no da História, e os mais dos seus êxitos diplomáticos, tantos e tão relevantes sob o Segundo Império e mesmo sob a República, inexistiriam à falta dos seus artífices. Retirassem-no da obra de supervisão governamental, e ficaria um vazio até mesmo no progresso econômico. Isso esquecem os que se dão ao vezo de malsiná-lo por inútil e formal, deslembrados da fecundidade da sua ação de govêrno e de que no formalismo das leis estão os alicerces da segurança e da paz coletivas.

Mas, para situar-se como presença de tanta eminência na formação jurídica, política e mesmo humanística do Brasil, não faltaram à Academia os obstáculos peculiares a tôdas as predestinações. Argumentos diversos opuseram os futurólogos da primeira década do Império à localização, na cidade de S. Paulo, de uma Faculdade de Direito pioneira.

Desde a posição geográfica da urbe, *pouco acessível aos estudantes do norte do Império*, que os caminhos da *horrída serra do Cubatão* agravavam, até a *escassez dos recursos da cidade, tão pequena que faltariam casas para se alugarem aos estudantes*, e, motivo mui frisado, o *desgracioso dialeto dos paulistas, próprio a viciar a pronúncia dos moços que aqui viessem para os estudos*, e, equívoco dos equívocos, o *fato de o porto de Santos não poder oferecer as mesmas facilidades do porto do Rio de Janeiro, para pessoas e importação de livros, pois jamais seria tão frequentado quanto êste*.

S. Paulo superaria, pela fôrça criadora do trabalho, pela inteligência e pelo entusiasmo do seu povo, tôdas as previsões desanimadoras, retratando, na metrópole dominadora de hoje, o desmentido a cada uma dessas objeções. Nem mesmo a do dialeto, como, com fôrça de expressão, se qualificava o falar paulistano, logrou confirmação nos fatos. Da Faculdade saíram clássicos da língua. Ruy entre os primeiros. E a obra jurídica dos mestres da própria escola, com João Monteiro e tantos outros, bem assim os oradores de projeção nacional, que daqui provieram, de Nabuco a Silveira Martins, de José Bonifácio e Martim Francisco, a Pedro Moacyr e ao P^e. Júlio Maria, deixam ver quão inconseqüentes, sôbre a linguagem literária, seriam as deformações locais do falar.

Assim magestática a presença da Faculdade na vida brasileira, bem podeis alcançar o quanto me comove esta hora insigne. Ela tem para mim um sentido transcendental, que a palavra não traduz suficientemente, mas que procurarei exprimir num compromisso de fidelidade ao Direito por fidelidade ao Brasil, de fidelidade ao Direito por fidelidade à Humanidade, de fidelidade ao Direito por fidelidade ao ensinamento daquele que pregou a bem aventura aos que têm fome e sede de justiça. Compromisso que representa

continuidade de tudo quanto hei escrito nos meus 34 anos de atividade judiciária e advocatícia.

Tenho-me por feliz quando, após tanto caminhar, ao calor dêste momento, e sem embargo de tanto haver visto de desprêzo e desrespeito aos direitos, posso constatar a minha crença no Direito, com a mesma fé inquebrantável dos primeiros tempos, até porque não recolhi na História outra lição que a da precariedade de todos os comportamentos que o violam, sujeitos sempre à mais gravosa das sanções, que é o estigma da execração moral da sociedade compelida à intranqüilidade, à insegurança, ao mêdo, pelos protagonistas do espesinhamento do individuo, da apropriação do poder, da invasão de fronteiras, da negação da igualdade, do trancamento da palavra livre, dos julgamentos sem garantias, da submissão de homens ou povos dissidentes, pelo poderio de organizações internas ou de nações se arrogando posição tutelar, em nome de princípios doutrinários, ou mesmo, insòlitamente, da paz. Porque é tão conforme o Direito às aspirações do homem, que embora a História da Humanidade alterne o seu domínio com o domínio da Fôrça, enquanto prevalece a Fôrça os povos aspiram pela volta do Direito, e enquanto prevalece êste os povos temem que o ofusque a Fôrça. Porque se a lei não é tudo, é, todavia, o único limite viável à ambição de mandar e desmandar, às expansões da crueldade, às ambições do mais ter, à negação dos deveres mais nobres nas relações Estado-individuo, nas de família, nas de trabalho, nas de propriedade. E creio no Direito porque e enquanto fator para realização do sentimento do justo no convívio humano. Não sei bem que artes, mas acredito que por tendência congênita, que se engasta nesse mistério da natureza que é o temperamento, sempre me situei, na sucessão das idades, contra a injustiça de tôdas as origens e sob tôdas as formas. A êsse pendor natural juntar-se-ia o exemplo daquele que, presença ímpar na minha vida, e para quem volto, nesta hora, o carinho da minha saudade, plasmar-me-ia o caráter, antes sendo do

que dizendo, e o daqueles que, ainda no círculo familiar, extravazariam em arroubos de irreverência ante os ídolos de pés de barro, donatários da província oligárquica, ou amargariam a ruína econômica sob a pressão política aos não aderentes, todos não tolerando a injustiça, ainda quando a vendo cair sôbre os desafetos. Do menino de cartilha à mão, ao preparatoriano, ao jovem acadêmico, ao advogado da iniciação profissional, ao magistrado, ao homem público, ao novamente advogado no outono da vida, sempre foi nos ardores do sentimento de justiça, e por êle propugnando, que senti realizar-me. Sem dar quartel à injustiça, fôsse qual fôsse a sua origem, a sua natureza, a sua dimensão, o seu pretexto. Assim ontem, assim hoje, assim sempre, espero no Deus da minha fé constante. Está nesta confissão, e está neste compromisso com o Direito como instrumento da justiça entre os homens, tudo quanto posso de mais próprio dizer-vos, agora, porque expressivos êles da coincidência do meu comportamento com a lição preclara dos 143 anos desta gloriosa Faculdade de Direito de S. Paulo, ensinando e difundindo o Direito para enobrecimento da consciência jurídica nacional.*

*. Os elementos históricos de que valeu o orador foram colhidos em *A Academia de S. Paulo, Tradições e Reminiscências*, de ALMEIDA NOGUEIRA, 1ª e 2ª edições, *Memórias para a História da Academia de S. Paulo*, de SPENCER VAMPRÉ, 1924, e *A Congregação da Faculdade de Direito de S. Paulo na Centúria de 1827 a 1927*, de WALDEMAR FERREIRA (*Revista da Faculdade de Direito de S. Paulo, ano-1928*, vol. XXIV).